

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2022
2ª edição

ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010282

Ordem de Serviço

Protocolo: 2022000673977

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2022.

Institui Força Tarefa no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para o enfrentamento emergencial aos efeitos da estiagem no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

DETERMINA:

Art. 1º Fica instituída Força Tarefa, no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com a finalidade de atuar em processos administrativos no âmbito daquela Secretaria, realizando sua instrução e regular tramitação, bem como outras providências necessárias para a correta e célere ação de enfrentamento à estiagem em municípios em situação de emergência.

Parágrafo único. Os municípios de que trata o "caput" deste artigo devem atender aos critérios mínimos estabelecidos na Lei Federal nº.12.608, de 10 de abril de 2012, e na Instrução Normativa nº. 36, de 4 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional e com sua situação de emergência em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem homologado por Decreto do Governador do Estado.

Art. 2º A Força Tarefa de que trata esta Ordem de Serviço será composta por representantes dos seguintes órgãos da administração pública estadual:

- I - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- II - Gabinete do Governador;
- III - Procuradoria-Geral do Estado;
- IV - Casa Militar;
- V - Secretaria da Fazenda; e
- VI - Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura.

§ 1º A Coordenação da Força Tarefa será exercida pela Secretária de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

§ 2º Os representantes da Força Tarefa serão indicados à Coordenação pelo Titular do órgão respectivo.

§ 3º Poderão ser convidados pela Coordenação representantes de outros órgãos e entidades, da administração pública estadual, com atuação em áreas correlatas às finalidades da Força Tarefa, para participar das atividades.

Art. 3º A função de membro da Força Tarefa é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º A Força Tarefa terá duração de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2022.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,
Secretário-Chefe da Casa Civil.